

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CANELA/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13393

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.278.438/0001-00**, com sede na **Rua do Umbu, 4300, Barra da Forqueta, Arroio do Meio/RS**, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de cláusulas restritivas constantes do **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026**, promovido pelo Município de Canela/RS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o edital estabelece como limite para impugnações o dia **31/03/2026, às 23h59**, devendo o pedido ser encaminhado por meio da plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

O certame tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos de coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do Município de Canela/RS.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

A presente impugnação dirige-se, especificamente, contra as exigências constantes:

a) do item **5.1.3, alínea “c”**, referente à **habilitação econômico-financeira**, que exige cumulativamente:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66% do valor anual estimado da contratação;
- patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação;
- declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido;
- declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices econômicos previstos.

b) do item **5.1.4**, referente à **habilitação técnica**, que exige:

- comprovação de experiência mínima de 5 anos na prestação dos respectivos serviços;
- comprovação de execução anterior de contrato com mínimo de 50% do quantitativo objeto do edital;
- admissão do somatório de atestados concomitantes.

As mesmas exigências são reiteradas no **Termo de Referência**, itens **4.1 e 4.2**, inclusive com a previsão de comprovação de 50% do quantitativo global do objeto.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 – Dos princípios aplicáveis à licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, admite apenas as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, embora a Administração possua discricionariedade técnica para estruturar os requisitos de habilitação, essa liberdade não é absoluta. Toda exigência editalícia deve ser:

- adequada ao objeto;
- necessária à segurança da futura contratação;
- proporcional ao risco envolvido;
- devidamente motivada no processo administrativo;
- incapaz de restringir indevidamente a competitividade.

Quando a fase de habilitação ultrapassa esses limites, transforma-se em barreira artificial de acesso ao certame, comprometendo a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa.

III.2 – Da ilegalidade da exigência de experiência mínima de 5 anos

O item 5.1.4 do edital exige a “comprovação da experiência mínima de 5 anos na prestação dos respectivos serviços”.

Tal exigência é ilegal.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da qualificação técnico-operacional, admite, nos contratos de serviços contínuos, a exigência de comprovação de experiência anterior por prazo mínimo, porém estabelece limite objetivo: esse prazo **não poderá ser superior a**

Ricardo Bianchi Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Portanto, a cláusula editalícia que exige experiência mínima de **5 anos** viola diretamente o limite legal, não se tratando de mera opção administrativa.

A manutenção dessa exigência:

- restringe indevidamente o universo de potenciais licitantes;
- impõe barreira de entrada não autorizada pela legislação;
- afronta os princípios da competitividade, da isonomia e da proporcionalidade;
- desvirtua a finalidade da habilitação, que é aferir a aptidão do licitante e não fechar indevidamente o mercado.

Ainda que se trate de serviço contínuo e relevante, o edital não demonstra qualquer complexidade extraordinária que pudesse justificar, sequer em tese, a fixação de lapso temporal superior ao máximo legal.

Assim, a cláusula deve ser retificada para excluir a exigência de 5 anos, adequando-se o edital ao teto legal de 3 anos, ou, subsidiariamente, suprimindo-se a exigência temporal em sua forma atual.

III.3 – Da irregularidade da exigência de comprovação de 50% do quantitativo global

O edital também exige comprovação de que a licitante “já executou contrato com um mínimo de 50% do quantitativo objeto deste edital”, enquanto o Termo de Referência fala em “50% do quantitativo global objeto deste Termo de Referência”.

A exigência, tal como redigida, também é irregular.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de atestados deve ser restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**. Além disso, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a **Súmula 263**, admite quantitativos mínimos de até 50%, mas vinculados às parcelas relevantes do objeto, e não ao objeto global de forma ampla e indiferenciada.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

No caso concreto, o edital não individualiza tecnicamente quais seriam essas parcelas de maior relevância ou valor significativo. Em vez disso, impõe exigência sobre o quantitativo global do objeto, o que amplia de modo indevido a barreira de habilitação.

A redação impugnada é excessiva porque:

- não delimita a parcela tecnicamente relevante;
- não apresenta motivação específica para a exigência;
- incide sobre o objeto global;
- reduz a competição sem demonstração de necessidade concreta.

Mesmo a admissão de somatório de atestados não sana o vício, pois o problema central está na formulação da cláusula sobre o quantitativo global, em desacordo com a legislação e com a orientação consolidada do TCU.

Assim, eventual exigência quantitativa somente poderia subsistir se limitada a parcelas efetivamente relevantes do objeto, expressamente identificadas e tecnicamente justificadas, dentro dos parâmetros legais.

III.4 – Da excessividade e da falta de motivação concreta nas exigências de habilitação econômico-financeira

O item 5.1.3, “c”, exige, de forma cumulativa:

- índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1;
- capital circulante líquido ou capital de giro mínimo de 16,66% do valor anual estimado da contratação;
- patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação;
- declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, no sentido de que 1/12 dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido da empresa;
- declaração de profissional da área contábil atestando o atendimento dos índices.

É importante registrar, com precisão técnica, que a Lei nº 14.133/2021 **admite** a utilização de índices e coeficientes econômicos, desde que previstos no edital e **devidamente justificados no processo licitatório**, bem como admite a exigência da relação dos compromissos assumidos e, em determinadas hipóteses, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Assim, a presente impugnação não sustenta a nulidade automática de toda e qualquer exigência econômico-financeira isoladamente considerada.

O que se impugna é a **cumulação imotivada e desproporcional**, no caso concreto, de múltiplas barreiras econômico-financeiras sem demonstração específica, no processo administrativo, de que essa combinação é necessária, adequada e proporcional ao objeto licitado.

Em outras palavras, a irregularidade está em exigir, simultaneamente:

- três índices contábeis;
- capital circulante mínimo;
- patrimônio líquido mínimo;
- declaração de compatibilidade entre os contratos vigentes e o patrimônio líquido;
- chancela contábil específica, sem que o edital apresente fundamentação técnica individualizada capaz de demonstrar por que a adoção acumulada de todos esses filtros seria indispensável para a segurança da contratação.

A jurisprudência do TCU, sintetizada na **Súmula 289**, exige que os índices contábeis de capacidade financeira estejam justificados no processo licitatório, com parâmetros atualizados e compatíveis com o objeto.

No presente certame, o objeto é um serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada de resíduos, com valor anual estimado em **R\$ 1.189.302,32**.

Ainda que se trate de contratação relevante, o edital não explicita, ao menos em sua redação, as razões técnicas que autorizariam a sobreposição de tantos requisitos econômico-financeiros de forma cumulativa.

A ausência dessa motivação concreta compromete:

- a legalidade material da cláusula;
- a proporcionalidade das exigências;
- a competitividade do certame;
- a busca da proposta mais vantajosa.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Não se discute o direito da Administração de se resguardar. Discute-se, sim, a necessidade de que tais salvaguardas sejam **especificamente justificadas**, e não reproduzidas de forma automática, padronizada ou excessiva.

Desse modo, requer-se que a Administração:

- apresente motivação técnica expressa, concreta e individualizada para a cumulação das exigências econômico-financeiras; ou
- promova a revisão do item 5.1.3, “c”, afastando o excesso e preservando apenas os requisitos estritamente necessários.

III.5 – Da ofensa à competitividade, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa

A conjugação das cláusulas impugnadas revela cenário de restrição indevida à competição.

Com efeito, o edital:

- exige experiência mínima de 5 anos, acima do teto legal;
- impõe comprovação de 50% do quantitativo global, sem delimitação das parcelas relevantes;
- acumula um conjunto severo de exigências econômico-financeiras sem motivação técnica suficientemente individualizada.

O resultado prático é o estreitamento indevido do universo de licitantes aptos, em prejuízo da competitividade do certame.

Quanto maior o fechamento injustificado do mercado na fase de habilitação, menor a probabilidade de a Administração alcançar a proposta efetivamente mais vantajosa.

Por isso, a correção das cláusulas impugnadas não atende apenas ao interesse da Impugnante, mas ao próprio interesse público, que exige competição real, segurança jurídica e respeito ao regime jurídico das contratações públicas.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS

Sendo acolhida a presente impugnação, impõe-se a retificação do edital e do Termo de Referência, com a correspondente republicação e reabertura dos prazos, caso a alteração impacte as condições de participação, a formulação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

Tal providência é necessária para preservar a isonomia, a transparência, a ampla competitividade e a legalidade do procedimento.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a)** o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria e tempestiva;
- b)** o reconhecimento da ilegalidade da exigência de **experiência mínima de 5 anos**, prevista no item 5.1.4 do edital, com a consequente retificação da cláusula para adequação ao limite legal;
- c)** a revisão da exigência de comprovação de execução prévia de contrato com **mínimo de 50% do quantitativo objeto do edital/Termo de Referência**, para que eventual quantitativo mínimo recaia apenas sobre parcelas de maior relevância ou valor significativo, com a devida motivação técnica;
- d)** a revisão do item 5.1.3, “c”, referente à habilitação econômico-financeira, para que a Administração:
 - apresente motivação técnica expressa, concreta e individualizada para a cumulação das exigências previstas; ou
 - alternativamente, promova sua adequação, afastando requisitos excessivos e restritivos à competitividade;
- e)** a suspensão do prosseguimento do certame até o julgamento da presente impugnação, caso necessário à preservação da legalidade e da isonomia;

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

f) sendo acolhida a presente impugnação, a retificação do edital e do Termo de Referência, com a conseqüente republicação e reabertura dos prazos, se cabível;

g) que a decisão administrativa sobre a presente impugnação seja expressamente motivada, com enfrentamento objetivo dos fundamentos ora deduzidos.

VI – REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, resta demonstrado que as cláusulas impugnadas, tal como redigidas, comprometem a competitividade do certame e, em parte, afrontam diretamente os limites fixados pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Arroio do Meio/RS, 26 de Março de 2026.

Ricardo Alexandre Gabriel
Diretor
CPF: 885.503.200-30

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600187247

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2052541086

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ARROIO DO MEIO

Local

3 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5255333 em 07/01/2020 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, Nire 43600187247 e protocolo 200084151 - 03/01/2020. Autenticação: 16CAEC4A90CC8D648ACA11477D9156411A976FDB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/008.415-1 e o código de segurança Z3cp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/008.415-1	RSN2052541086	03/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5255333 em 07/01/2020 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, Nire 43600187247 e protocolo 200084151 - 03/01/2020. Autenticação: 16CAEC4A90CC8D648ACA11477D9156411A976FDB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/008.415-1 e o código de segurança Z3cp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7

ALTERAÇÃO 04

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI.

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL – CPF 885.503.200-30, brasileiro, casado sob-regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, CEP 95.940-000 na cidade de Arroio do Meio, RS, nascido aos 18 dias do mês de outubro de 1975, portador da Cédula de Identidade nº 1055454779, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do RS em 23/12/2014, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**, com sede na Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, CEP 95.940-000, Arroio do Meio – RS, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do RS em 02/05/2016 sob o nº 43600187247, posteriormente alterado, sendo a última em 13/03/2017, sob nº 4416260 e inscrita no CNPJ sob número 09.278.438/0001-00, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aumentado o capital mediante aproveitamento da conta: futuro aumento de capital no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) passando para R\$ 700.000,00,(setecentos mil reais) totalmente integralizado.

CLAUSULA SEGUNDA: Visando consolidar em um único instrumento os atos da empresa, resguardados os direitos de terceiros, o titular aprova o seguinte:

CONSOLIDATÓRIA

Primeira: A empresa tem por denominação **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**.

Segunda: A sede da empresa é na Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, CEP 95.940-000, Arroio do Meio – RS.

Terceira: O objetivo social da matriz:

(49.30-2-03) transporte rodoviário de produtos perigosos,
(49.30-2-02) transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,
(49.30-2-04) locação de veículos rodoviários de carga sem motorista
(38.11-4-00) coleta de resíduos não perigosos,
(38.12-2-00) coleta de resíduos perigosos,
(81.29-0-00) serviços de hidro jateamento em dutos, serviços de limpeza de caixa de água, caixas de gordura,
(77.39-0-03) locação de sanitários químicos, locação de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário, leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, tendas, sanitários portáteis, lavatórios,
(43.99-1-02) montagem e desmontagem de estruturas temporárias, montagem e desmontagem de deck de madeira, montagem e desmontagem de estruturas metálicas. (37.02-9-00) atividades relacionadas a esgoto (exceto a gestão de redes); drenagem de águas servidas e a retirada de lama em bloco, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, serviços de limpeza de sanitários químicos (prestação de estruturas de saneamento)
(77.19-5-99) locação de caminhões, reboques, semirreboques sem condutor,



(42.22-7-01) construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto (instalação de sistemas hidráulicos, instalação de fossas e reservatórios).

(77.39-0-99) aluguel e locação de aparelhos de uso comercial e industrial sem operador e locação de contêineres, ar condicionados.

(77.29-2-02) aluguel de armários

(36.00-6-02) Distribuição de água tratada (potável) através de caminhão pipa

(81-22-2-00) serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, Imunização e Controle de Pragas.

Quarta: O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 22/11/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Sexta: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Oitava: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Nona: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima: O titular da empresa, declara sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Décima Primeira: Fica eleito o foro de Arroio do Meio/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Arroio do Meio, 19 de dezembro de 2019

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL
Titular





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/008.415-1	RSN2052541086	03/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5255333 em 07/01/2020 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, Nire 43600187247 e protocolo 200084151 - 03/01/2020. Autenticação: 16CAEC4A90CC8D648ACA11477D9156411A976FDB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/008.415-1 e o código de segurança Z3cp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, de NIRE 4360018724-7 e protocolado sob o número 20/008.415-1 em 03/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5255333, em 07/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL

Porto Alegre, terça-feira, 07 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2020, às 16:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/008.415-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 07 de janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5255333 em 07/01/2020 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, Nire 43600187247 e protocolo 200084151 - 03/01/2020. Autenticação: 16CAEC4A90CC8D648ACA11477D9156411A976FDB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/008.415-1 e o código de segurança Z3cp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600187247

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100352434

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ARROIO DO MEIO
Local

29 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7951157 em 03/11/2021 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ 09278438000100 e protocolo 213764733 - 27/10/2021. Autenticação: 18C1F323BB7A52C2644F2187AA371179FC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/376.473-3 e o código de segurança 8MaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



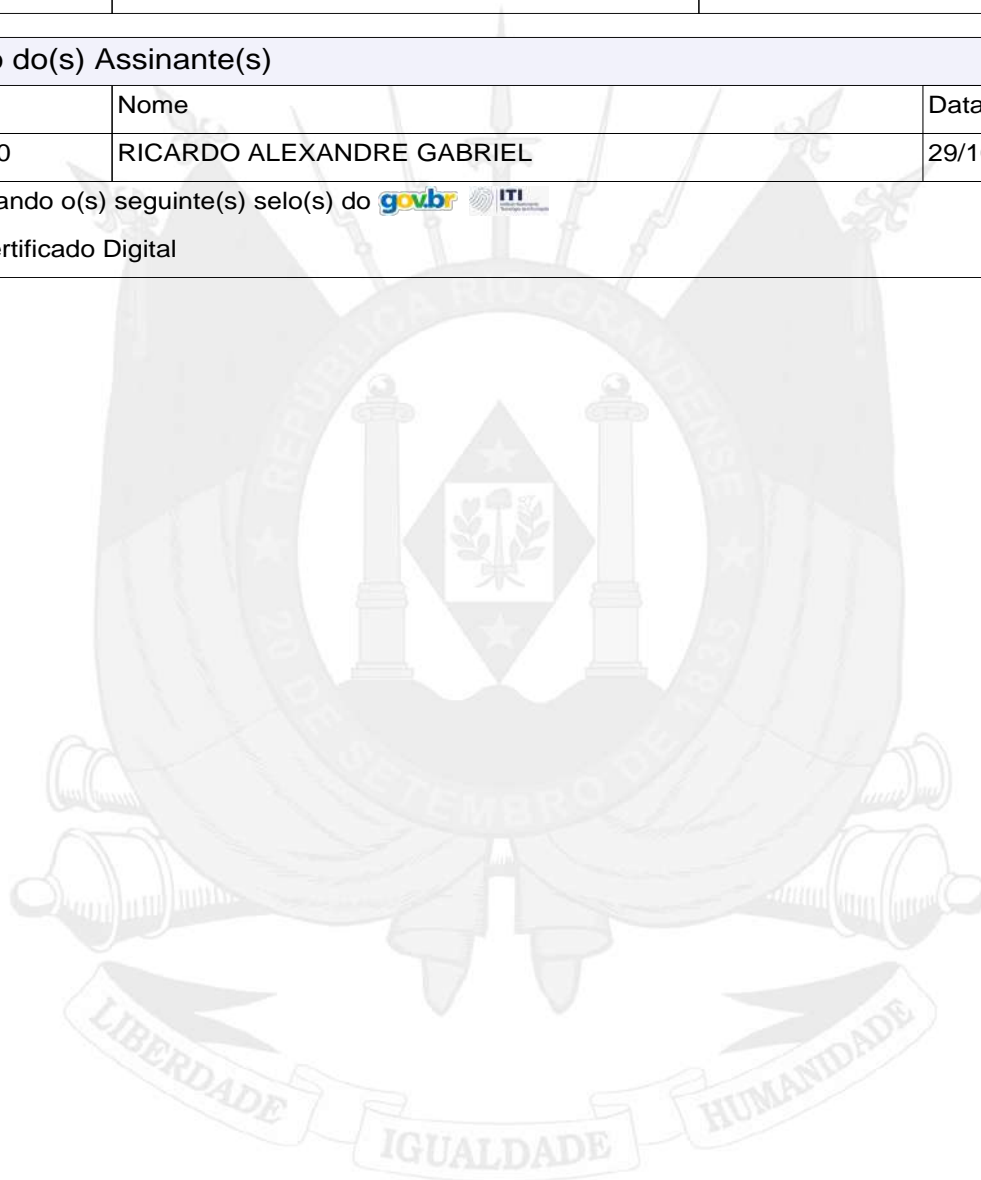
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/376.473-3	RSP2100352434	27/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7951157 em 03/11/2021 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ 09278438000100 e protocolo 213764733 - 27/10/2021. Autenticação: 18C1F323BB7A52C2644F2187AA371179FC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/376.473-3 e o código de segurança 8MaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI

CNPJ 09.278.438/0001-00

ALTERAÇÃO 05

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL – CPF 885.503.200-30, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, CEP 95940-000 na cidade de Arroio do Meio, RS, nascido aos 18/10/1975, portador da Cédula de Identidade nº 1055454779, expedida pela SSP do RS em 23/12/2014. Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**, com sede na Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, CEP 95940-000, Arroio do Meio – RS, registrada na JUCISRS em 02/05/2016 com NIRE nº 43600187247, e inscrita no CNPJ nº 09.278.438/0001-00, resolve alterar:

I – Do Objeto Social

Cláusula 1º - O Objeto Social da empresa será das seguintes atividades:

- 38.11-4-00) coleta de resíduos não perigosos,
- 38.12-2-00) coleta de resíduos perigosos,
- 36.00-6-02) Distribuição de água tratada (potável) através de caminhão pipa
- 42.22-7-01) construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto (instalação de sistemas hidráulicos, instalação de fossas e reservatórios).
- 43.99-1-02) montagem e desmontagem de estruturas temporárias, montagem e desmontagem de deck de madeira, montagem e desmontagem de estruturas metálicas. (37.02-9-00) atividades relacionadas a esgoto (exceto a gestão de redes); drenagem de águas servidas e a retirada de lama em bloco, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, serviços de limpeza de sanitários químicos (prestação de estruturas de saneamento)
- 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 49.30-2-03) transporte rodoviário de produtos perigosos,
- 49.30-2-02) transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,
- 49.30-2-04) locação de veículos rodoviários de carga sem motorista
- 77.39-0-03) locação de sanitários químicos, locação de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário, leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, tendas, sanitários portáteis, lavatórios,
- 77.19-5-99) locação de caminhões, reboques, semirreboques sem condutor,
- 77.29-2-02) aluguel de armários
- 77.39-0-99) aluguel e locação de aparelhos de uso comercial e industrial sem operador e locação de contêineres, ar condicionados.
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7951157 em 03/11/2021 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ 09278438000100 e protocolo 213764733 - 27/10/2021. Autenticação: 18C1F323BB7A52C2644F2187AA371179FC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/376.473-3 e o código de segurança 8MaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
81.29-0-00) serviços de hidro jateamento em dutos, serviços de limpeza de caixa de água, caixas de gordura,
81-22-2-00) serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, Imunização e Controle de Pragas.
8130-3/00 Atividades paisagísticas;

I – Do Endereço

Cláusula 2° - A sede fica alterada para a Rua Umbu, 4300 - Bairro Barra da Forqueta, CEP 95940-000, Arroio do Meio, RS

Cláusula 3° - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento de constituição e posteriores alterações, mencionadas no preambulo, que não tenham sido alteradas, revogadas ou colidirem com as aqui estipuladas.

E, por se acharem assim, justos e combinados, assinam e ratificam o presente instrumento, para todos os fins e direitos.

Arroio do Meio, 20 de outubro de 2021.

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7951157 em 03/11/2021 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ 09278438000100 e protocolo 213764733 - 27/10/2021. Autenticação: 18C1F323BB7A52C2644F2187AA371179FC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/376.473-3 e o código de segurança 8MaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



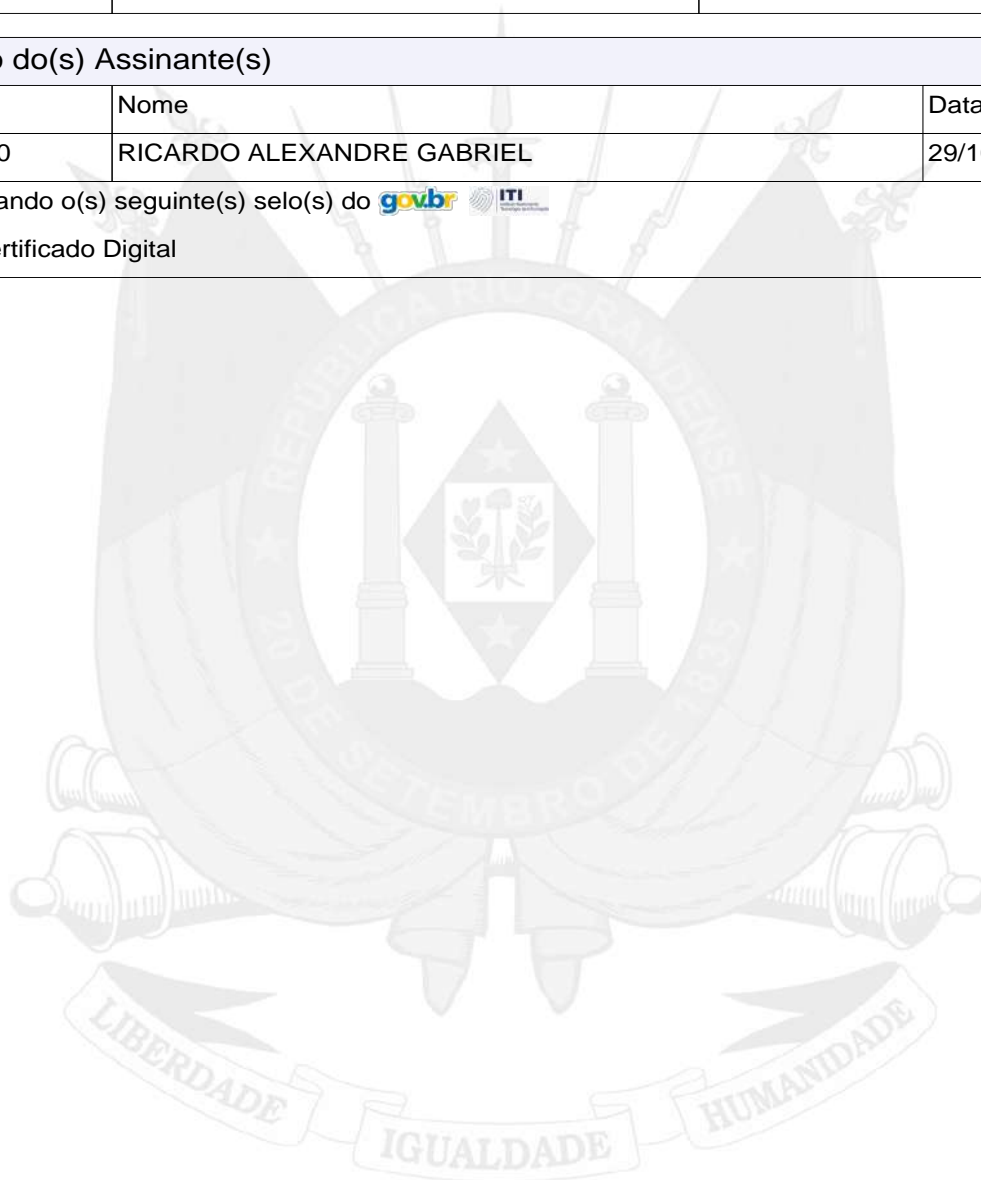
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/376.473-3	RSP2100352434	27/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7951157 em 03/11/2021 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ 09278438000100 e protocolo 213764733 - 27/10/2021. Autenticação: 18C1F323BB7A52C2644F2187AA371179FC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/376.473-3 e o código de segurança 8MaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, de CNPJ 09.278.438/0001-00 e protocolado sob o número 21/376.473-3 em 27/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7951157, em 03/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Liselote Seibt. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Liselote Seibt, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2021, às 14:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/376.473-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 03 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7951157 em 03/11/2021 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ 09278438000100 e protocolo 213764733 - 27/10/2021. Autenticação: 18C1F323BB7A52C2644F2187AA371179FC1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/376.473-3 e o código de segurança 8MaG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600187247

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400113145

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ARROIO DO MEIO

Local

22 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294045 em 22/03/2024 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, CNPJ 09278438000100 e protocolo 241006511 - 22/03/2024. Autenticação: D7CBBF82896D084ADC2D33226348F7F6EE8B3AB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/100.651-1 e o código de segurança 3yst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





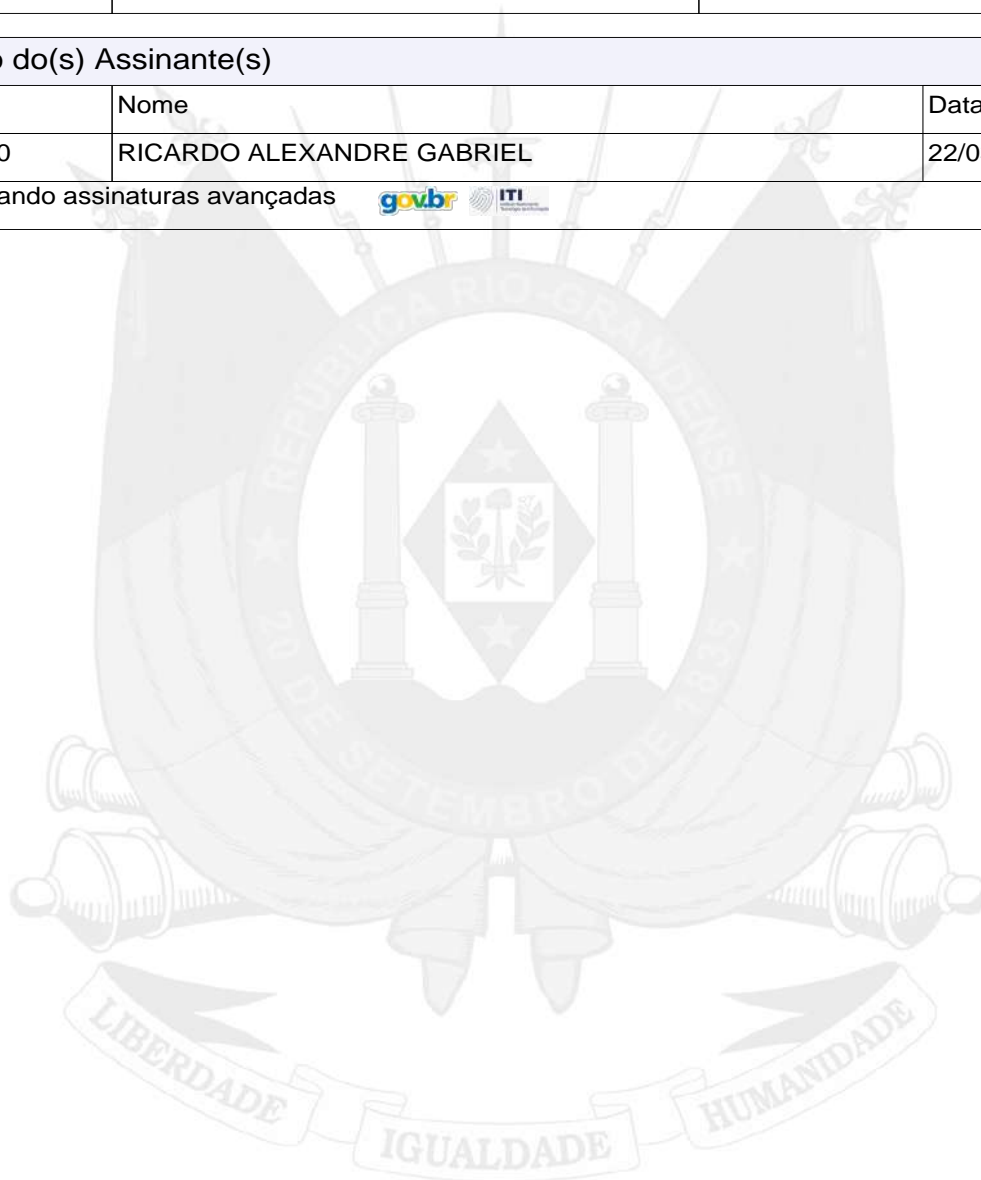
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/100.651-1	RSP2400113145	22/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	22/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294045 em 22/03/2024 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, CNPJ 09278438000100 e protocolo 241006511 - 22/03/2024. Autenticação: D7CBBF82896D084ADC2D33226348F7F6EE8B3AB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/100.651-1 e o código de segurança 3yst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL, nacionalidade , Casado, Comunhao Universal, nascido em 18/10/1975, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 885.503.200-30, identidade: 1055454779, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): ESTRADA ESTRADA GERAL FORQUETA BAIXA, número 4300, bairro BARRA DA FORQUETA, município ARROIO DO MEIO - RS, CEP: 95.940-000.

Sócio(s) da sociedade limitada **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA**, sediada na RUA DO UMBU, número 4300, bairro BARRA DA FORQUETA, município ARROIO DO MEIO - RS, CEP: 95.940-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.438/0001-00, resolvem:

Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, DISTRIBUICAO DE AGUA TRATADA (POTAVEL) ATRAVES DE CAMINHAO PIPA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO (INSTALACAO DE SISTEMAS HIDRAULICOS, INSTALACAO DE FOSSAS E RESERVATORIOS), MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECK DE MADEIRA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO (EXCETO A GESTAO DE REDES), DRENAGEM DE AGUAS SERVIDAS E A RETIRADA DE LAMA EM BLOCO, ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRACAO E FOSSAS SEPTICAS, SUMIDOUROS E POCOS DE ESGOTO, SERVICOS DE LIMPEZA DE SANITARIOS QUIMICOS (PRESTACAO DE ESTRUTURAS DE SANEAMENTO), COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, LOCAAO DE SANITARIOS QUIMICOS, LOCAAO DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, TENDAS, SANITARIOS PORTATEIS, LAVATORIOS, LOCAAO DE CAMINHOS, REBOQUES, SEMIRREBOQUES SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MOVEIS, ARMARIOS E UTENSILIOS, ALUGUEL E LOCAAO DE APARELHOS DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM OPERADOR E LOCAAO DE CONTEINERES, AR CONDICIONADOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVICOS DE HIDRO JATEAMENTO EM DUTOS, SERVICOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA, CAIXAS DE GORDURA, SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINFECCAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 3600602 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520003 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520007 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530701 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530705 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR 4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930204 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS 7719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 7729202 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8111700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS 8121400 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

Arroio do Meio, 22 de março de 2024.

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL: Sócio/Administrador





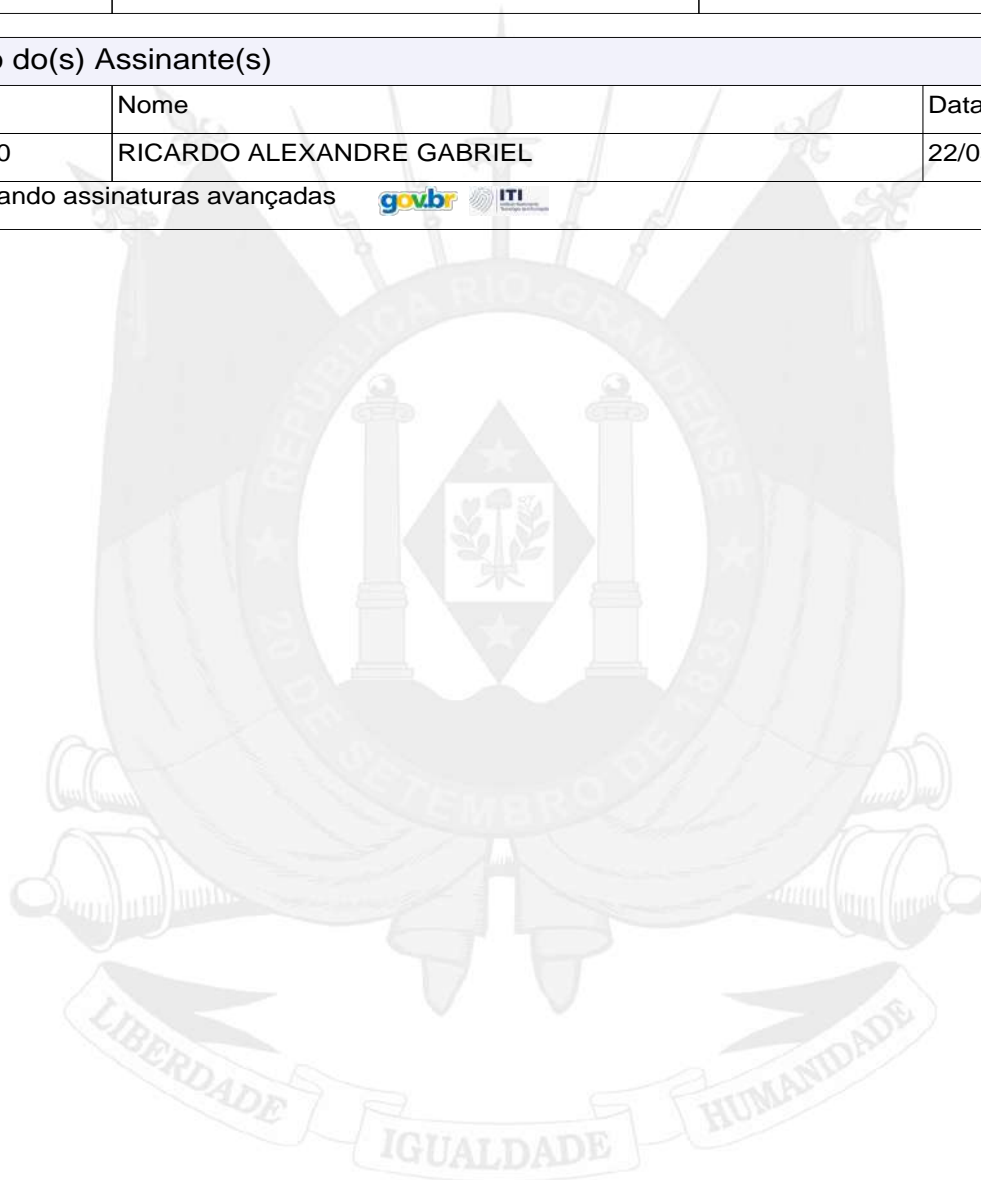
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/100.651-1	RSP2400113145	22/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	22/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294045 em 22/03/2024 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, CNPJ 09278438000100 e protocolo 241006511 - 22/03/2024. Autenticação: D7CBBF82896D084ADC2D33226348F7F6EE8B3AB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/100.651-1 e o código de segurança 3yst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/100.651-1, em 22/03/2024 da empresa: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, de CNPJ 09.278.438/0001-00, foi deferido digitalmente sob o número 10294045, em 22/03/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	22/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
885.503.200-30	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL	22/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 22/03/2024, às 14:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/100.651-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 22 de março de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294045 em 22/03/2024 da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, CNPJ 09278438000100 e protocolo 241006511 - 22/03/2024. Autenticação: D7CBBF82896D084ADC2D33226348F7F6EE8B3AB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/100.651-1 e o código de segurança 3yst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

